Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2383

26.11.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2383 DA COMISSÃO

de 25 de novembro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/76 no que diz respeito à norma harmonizada relativa às regras de segurança para a construção e instalação de elevadores no que diz respeito à evacuação de pessoas com deficiência utilizando ascensor

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), deve presumir-se que os ascensores e os componentes de segurança para ascensores conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, enunciados na diretiva supramencionada.

(2) Pela Decisão de Execução C(2023) 6588 ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN), em apoio da Diretiva 2014/33/UE, a elaboração de uma nova norma harmonizada relativa às regras de segurança para a evacuação de pessoas com deficiência utilizando ascensor, que reflita o estado da técnica geralmente reconhecido, de modo a cumprir os requisitos essenciais de saúde e segurança estabelecidos no anexo I da Diretiva 2014/33/UE e, se for caso disso, os requisitos essenciais de saúde e segurança estabelecidos no anexo I da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), tal como estabelecido no anexo I, ponto 1.1, da Diretiva 2014/33/UE.

(3) Com base no pedido formulado na Decisão de Execução C(2023) 6588, o CEN elaborou a norma harmonizada EN 81-76:2025 relativa à evacuação de pessoas com deficiência utilizando ascensor.

(4) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se a norma EN 81-76:2025 satisfaz o pedido constante da Decisão de Execução C(2023) 6588.

(5) A norma harmonizada EN 81-76:2025 cumpre os requisitos essenciais de saúde e segurança que visa abranger e que estão definidos na Diretiva 2014/33/UE. Por conseguinte, afigura-se adequado publicar a referência dessa norma harmonizada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.
([2]) Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores (JO L 96 de 29.3.2014, p. 251, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/33/oj).
([3]) Decisão de Execução C(2023) 6588 da Comissão, de 5 de outubro de 2023, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização no que respeita a ascensores e componentes de segurança para ascensores, em apoio da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.
([4]) Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (JO L 157 de 9.6.2006, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/42/oj).

(6) A Decisão de Execução (UE) 2021/76 da Comissão ([5]) inclui, no seu anexo I, as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/33/UE. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/33/UE são enumeradas num único ato, a referência da norma EN 81-76:2025 deve ser incluída no referido anexo.

(7) A Decisão de Execução (UE) 2021/76 deve, pois, ser alterada em conformidade.

(8) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2021/76 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de novembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([5]) Decisão de Execução (UE) 2021/76 da Comissão, de 26 de janeiro de 2021, relativa às normas harmonizadas para ascensores e componentes de segurança para ascensores em apoio da Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 27 de 27.1.2021, p. 20, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/76/oj).

ANEXO

No anexo I da Decisão de Execução (UE) 2021/76, é inserida a seguinte linha:

«10-B.	EN 81-76:2025 Regras de segurança para a construção e instalação de elevadores — Aplicações especiais para ascensores de pessoas e de pessoas e carga — Parte 76: Evacuação de pessoas com deficiência utilizando ascensor»